



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

**Número:** 004715/2025

**Processo:** 11109-00 2025

**Autoria:** Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

#### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4715/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4715/2024, que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento, bem como a execução de Política Urbana objetivando a gestão democrática da cidade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 26, inciso IV, e do artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município.

Foi juntado à presente proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em todos os detalhes, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declarando que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo a respeito da presente proposição legislativa, autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Caixa Econômica Federal, com o sem garantia da União, até o valor de R\$6.829.305,38 (seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos), no âmbito do Fundo de Investimento em



Infraestrutura Social - FIIS. São dois objetos propostos, quais são: o primeiro objeto proposto para a utilização de parte do valor é a construção da Unidade Básica de Saúde Santo Antonio - tipo III. A construção do novo equipamento de saúde visa garantir o direito à saúde e o acesso à Atenção Básica para a população do Bairro Santo Antonio e adjacências, além de ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família e a oferta de cuidados básicos a cidadãos e cidadãs, perto de suas casas. Ressalta-se que esse território, atualmente, não conta com a cobertura completa desses serviços de saúde. O segundo objeto proposto se refere à construção de Creche no Bairro Grotão em terreno de propriedade do Município de Juiz de Fora, o que garante plena regularidade fundiária para a execução da obra. A construção da Creche tem por finalidade ampliar e reorganizar vagas na educação infantil, promovendo melhoria na qualidade da infraestrutura educacional, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Política Municipal de Educação Infantil, garantindo o direito à educação desde a primeira infância. A implantação da Creche no Bairro Grotão atenderá demanda significativa da comunidade local e contribuirá para o desenvolvimento social da região, por meio da expansão da rede pública municipal de ensino e do fortalecimento das políticas de atenção à primeira infância em consonância com o texto constitucional.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4715/2024, que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CAIXA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparéncia, em vista do desenvolvimento sustentável, econômico e social do Município de Juiz de Fora e do bem estar da sua população, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

